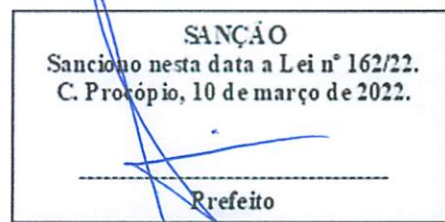


**LEI Nº 162/2022**  
**DATA: 10/03/2022**

**SÚMULA:** Trata-se de revisão geral anual de despesa obrigatória prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal caracterizada pela média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



**LEI**

**Art. 1º** - Fica concedida a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X da Constituição Federal c/c artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173/2000, aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com a aplicação da média aritmética simples dos índices IGP-M, IPCA e INPC, acumulados, no período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, conforme memorial de cálculo anexo, por ser esta uma despesa obrigatória prevista constitucionalmente (art. 37, X, CF) e legalmente (art. 2º, §3º da LCM 27/2015), o mesmo índice sendo aplicado também à função gratificada.

**Art. 2º** - Fica restabelecido, a partir de janeiro de 2022, os efeitos da Lei Municipal nº 094/2021, a qual teve seus efeitos suspensos pela Lei Municipal nº 134/2021, por inexistir restrição orçamentária e nem ter sido prorrogada a Lei Complementar nº 173/2020, nos termos do acórdão nº 2600/21 e orientação firmada pela coordenação geral de Fiscalização do TCE/PR.

**Art. 3º** - Aplica-se ao auxílio-saúde o índice de reajuste anual da ANS, conforme Lei nº 335/19, de 8,14%, retroativo a janeiro de 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 162/22.  
C. Procópio, 10 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Cornélio Procópio, 10 de março de 2022.

**Amin José Hannonche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Presidente

**RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE**  
Vice - Presidente

**CARLOS MARQUES BONFIM**  
1º Secretário

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
2º Secretário